

(CJT-136-42)

Proc. 11 510/42

1942

RF/CCS

É de se não conhecer de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Rocha & Gehr, sucessora de Hopf & Moser, por seu procurador, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que, reformando as da 1a. e 2a. Juntas de Conciliação e Julgamento, condenou-a ao pagamento das indenizações devidas aos empregados Ramon Cinca Vilaseca e outros, despedidos sem justa causa:

CONSIDERANDO que é jurisprudência pacífica desta Câmara não caber qualquer espécie de recurso das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho, quando pronunciadas em avocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 abril de 1941.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 1), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Villasboas	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 29/ 9 / 42

✓